A C Ó R D Ã O

TC-001041.989.25-2 (ref. TC-021678.989.23-7 e TC-009522.989.24-3)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Procontrol Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$946.942,71; e Representação formulada por Carlos Roberto Machado – ME, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 071/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Fabiano Vanone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elias Georges Kassab Júnior (OAB/SP nº 276.672) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REPRESENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA PESQUISA DE PREÇOS. ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESTABELECENDO PREÇO GLOBAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Isael Domingues, Ex-Prefeito de

Pindamonhangaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR